



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS**  
**URFBio Norte - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental**

**AUTORIZAÇÃO**

**AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

**ASV-DE**

**Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0036073/2022-15**

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **URFBio NORTE**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

<b>TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>	<b>NÚMERO DO DOCUMENTO</b>	<b>DO</b>	<b>UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO</b>
Dispensa de Licenciamento Ambiental	2100.01.0036073/2022-15		SETOR TÉCNICO/NUREG - URFBio Norte
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>			
Nome: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.			CPF/CNPJ: 06.981.180/0001-16
Endereço: AV. BARBACENA, 1200, 6º ANDAR ALA B1			Bairro: Santo Agostinho
Município: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 30.190-131	
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>			
Nome: Diversos Terceiros - Linha de distribuição de energia elétrica - ASV-DE			CPF/CNPJ:
Endereço:			Bairro:
Município: Municípios de abrangência da URFBio Norte	UF: MG	CEP:	
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>			
Denominação: ATIVIDADES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA RURAL / ASV-DE / URFBio NORTE			Área Total (ha): 9.471,1146
Registro nº (se houver mais de um, citar todos):			Município/UF: Taiobeiras; Berizal; Fruta de Leite; Indaiabira; Josenópolis; Montezuma; Ninheira; Novorizonte; Padre Carvalho; Rio Pardo de Minas; Rubelita; Salinas; Santo Antônio do retiro; São João do Paraíso; vargem Grande do rio Pardo; Janaúba; Catutí; Espinosa; Gameleiras; Mamona; Mato verde; Monte Azul; Nova Porteirinha; Pai Pedro; Porteirinha; riacho dos Machados; Serranópolis de Minas; Pirapora; Buritizeiro; Coração de Jesus; Ibiaí;

Jequitáí; Lagoa dos Patos; Lassance; São João da Lagoa; São João do Pacuí; várzea da Palma; Bocaiúva; Botumirim; Buenópolis; Capitão Enéas; Claro dos Poções; Cristália; Engenheiro Navarro; Francisco Dumont; Francisco Sá; Glaucilândia; Grão Mogol; Guaraciama; Itacambira; Joaquim Felício; Juramento; Montes Claros; Olhos d'Água/MG.

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Não se aplica

#### **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo	492,4980	ha
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	151,5378	ha
Intervenção em área de preservação permanente – APP – sem supressão de cobertura vegetal nativa	94,7111	ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	5114	un
Supressão de maciço florestal de origem plantada localizado em APP	30,3076	ha

#### **5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
INFRAESTRUTURA		882,7079

#### **6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	62,5094	Floresta Estacional		62,5094
Mata Atlântica	7,5768	Área antropizada/Árvores Isoladas		7,5768
Mata Atlântica	3,0380	Floresta Plantada/Eucalipto		3,0308
Cerrado	676,2376	Cerrado		676,2376
Cerrado	106,0765	Área antropizada/Árvores Isoladas		106,0765
Cerrado	27,2768	Floresta Plantada/Eucalipto		27,2768
Total:	882,7079		Total:	882,7079

#### **7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		23.888,7263	M <sup>3</sup>
Madeira de floresta nativa		3.530,4271	M <sup>3</sup>
Madeira de floresta plantada		1.765,2137	M <sup>3</sup>

## 8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Hélio Alves do Nascimento - MASP: 0595460-7

Data da Vistoria: 04/11/2022

## 9. VALIDADE

Data de Emissão: 24/11/2022

Validade: 3 (três) anos

Observações:

**ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.**

## 10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y

Conforme diretrizes para autorização de supressão de vegetação denominada ASV-DE, esta autorização contempla áreas nos tipos de intervenção ambiental, conforme especificado no item 4 desta.

## 11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

As principais medidas mitigadoras a serem observadas:

- \* Realizar corte raso sem destoca mantendo sempre o sub-bosque, a fim de proteger o solo dos efeitos erosivos;
- \* Proibido uso do fogo sem prévia autorização do órgão ambiental competente;

## 12. OBSERVAÇÃO

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
1	Não estão autorizados via ASV-DE as intervenções no interior de Unidades de Conservação de Proteção Integral, apenas em sua zona de amortecimento.	Vigência da AIA
2	ASV-DE não se aplica às tipologias de fragmentos primários e secundários nos estágios médio e avançados de regeneração pertencentes ao Bioma Mata Atlântica, conforme a Lei Federal 11.428/2006.	Vigência da AIA
3	Nas situações não contempladas pela ASV-DE deverá formalizado processo administrativo próprio para intervenção ambiental, na URFBio responsável pela área de abrangência destas intervenções.	Conforme estabelecido
4	Cumprir com as demais diretrizes conforme Memorando-Circular nº 6/2019-IEF/DCMG de 19/09/20219 - Que trata de Autorização para Supressão de Vegetação para atividades relacionadas a distribuição de energia elétrica, denominada ASV-DE.	Conforme estabelecido

**Condicionante Sistema SINAFLOR:** O empreendedor fica responsável pela inserção das informações complementares no projeto cadastrado no SINAFLOR, inclusive com saneamento das pendências apontadas no projeto, quando for o caso, sob pena de suspensão desta AIA.

**Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.**

**Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.**



Documento assinado eletronicamente por **Margarete Sueley Caires Azevedo, Supervisora Regional**, em 24/11/2022, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **56619349** e o código CRC **9BDF7D4**.

